



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI MUNICIPAL nº. 1053/ 2008

Ementa: Dá nova Redação ao inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.027/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso "V" do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1027/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

V – A aquisição de material de expediente não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal e que não exceda o limite de 50% (cinquenta por cento) da verba mensal.

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2008.


JOSE S. RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"